

Câmara Municipal de Santa Fé

CNPJ 01.583.490/0001-69

RESOLUÇÃO N.º 010/2022

SÚMULA: Concede férias a servidor e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º.- Fica concedida férias regulares a Servidora Silvia Barbiero Colato, ocupante do cargo de Diretora de Secretaria, referente ao período aquisitivo 06/2021 a 06/2022, a ser usufruída no dia 06 de junho de 2022 a 05 de julho de 2022, determinando ao setor competente o pagamento do terço constitucional de férias.

Art. 2º.- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza aos três dias do mês de junho de 2022.


ROSA MARIA DE SOUZA
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO JORNAL	
NOROESTE	
EDIÇÃO	1398
PÁGINA	5
DATA	07/06/22

PUBLICIDADE

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 70.291.419/0001-07

DECRETO Nº 116/2022

Declara de Utilidade Pública, para fins de constituição de Serviço Administrativo, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras especificada no Art. 1º, deste Decreto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de instituição de Serviço SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, destinada para implantação da Faixa de Serviço Administrativo de Passagem do Emissário, empreendimento de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES de Santa Fé, bem como as benfeitorias que possam sobre a mesma existir, com base nos Arts. 2º, 5º, 12º e 14º, do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

1. Área 1.853,04 m² - Faixa de Serviço Administrativo de Passagem do Emissário, empreendimento de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES de Santa Fé.

Proprietário: Mariana Kaneko Furukawa e Outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote sob nº 10-B, com a área de 108.900,00 m², destacado por divisão partilhada do lote nº 13, Colônia Nova Base, Núcleo Santa Fé, do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, imóvel objeto da Matrícula nº 5.110, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé - Estado do Paraná, com a seguinte DESCRIÇÃO:

Partindo-se de um Marco, denominado Marco M-04, localizado na divisa do lote nº 10-A e distante 93,72 metros da divisa da área urbana de Santa Fé, no rumo SE - 82°20', segue-se em área do lote nº 10-B no rumo NE - 29°38'51", medindo-se uma distância de 15,50 metros até o Marco M-05, do Marco M-05, segue-se em área do mesmo lote no rumo NE - 33°32'04", medindo-se uma distância de 122,75 metros até o Marco M-06, do Marco M-06, segue-se em área do mesmo lote, no rumo NE - 40°41'03", medindo-se uma distância de 121,30 metros até o Marco M-07, do Marco M-07, segue-se em área do mesmo lote, no rumo NE - 34°04'35", medindo-se uma distância de 45,25 metros até o Marco M-08, localizado na divisa com o lote nº 10-C-10.

Obs.: Os rumos referem-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa com 8,00 metros de largura, localizada integralmente no lote nº 10-B.

Art. 2º. Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação do Serviço Administrativo, na área descrita no Art. 1º, deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de Serviço Administrativo, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito, atribuído a Empresa, de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área descrita no Art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º. O proprietário, da área atingida pelo ónus da Serviço Administrativo, limitará o uso e gozo, da mesma, ao que for compatível com a existência da Serviço Administrativo, abstendo-se, consequentemente, de praticar, dentro da referida área, quaisquer atos que causem danos à mesma, incluindo, entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de grande porte, criar estacas, usar explosivos e transportar veículos pesados.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o Art. 15, do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º. O ónus, decorrente da constituição da Serviço Administrativo, da área a que se refere o Art. 1º, deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal Prefeito Salvador de Donato Sobrinho, aos 02 de junho de 2022.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 70.291.419/0001-07

LEI Nº 2.217, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: INSTITUI SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Santa Fé a "Semana Municipal do Ciclismo", a ser comemorada, anualmente, no mês de agosto, tendo em vista a Lei Federal nº 13.508, de 22 de novembro de 2017, que institui o Dia Nacional do Ciclismo da 19 de agosto.

Artigo 2º. - São objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

- Defundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto meio de transporte;
- Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Artigo 3º. - A Semana Municipal do Ciclismo será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 4º. - Membros da sociedade civil organizada que desenvolvem atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição do conteúdo e serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à Semana Municipal do Ciclismo.

O credenciamento ficará aberto da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Santa Fé até o dia 31 de dezembro de 2022.

Demais informações e cópia do Edital pelo fone: (44) 3247-1247 ou pelo e-mail: PrefeituraMunicipal@SantaFePR.gov.br no Departamento de Licitações no horário normal de expediente.

Santa Fé, 06 de junho de 2022.

Rodrigo Carrara
Departamento de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2022

DATA - 03 de junho de 2022.

SÚMULA - Dispõe sobre autorização ao Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica concedida licença por tempo determinado do cargo de Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, ao Senhor MOACIR OLIVATTI, sem remuneração, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança e artigo 23, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O afastamento temporário do cargo de Prefeito se dará pelo período de 09/06/2022 a 08/07/2022.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS 06 (JUNHO) DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).

Brayn Oliveira Paes
Presidente

Câmara Municipal de Santa Fé

CNPJ 01.583.480/0001-69

RESOLUÇÃO Nº. 010/2022

SÚMULA: Concede férias a servidor e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedida férias regulares a Servidora Silvia Barbiero Coito, ocupante do cargo de Diretora de Secretaria, referente ao período aquisitivo 06/2021 a 06/2022, a ser usufruída no dia 06 de junho de 2022 a 05 de julho de 2022, determinando a ser competente o pagamento do terço constitucional de férias.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza aos três dias do mês de junho de 2022.

ROSA MARIA DE SOUZA
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 70.291.419/0001-07

PORTARIA Nº. 016 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 991, de 02 de Janeiro de 2017, considerando as expressões e providências sob nºs 540, 544, 543 e 479/22.

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor(a) abaixo relacionado(a), durante o período de 06/06/2022 a 05/07/2022, a ser usufruída no dia 06 de junho de 2022 a 05 de julho de 2022, determinando a ser competente o pagamento do terço constitucional de férias.